



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

**Gabinete do Prefeito**

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.539, DE 09 DE JULHO DE 2012.

**AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de direito real de uso, do seguinte imóvel de propriedade do Município: UM TERRENO situado entre as ruas Urbino Viana e Raimundo Penalva, nesta cidade de Montes Claros – MG, com a área total de 1.127,00m<sup>2</sup> (hum mil, cento e vinte e sete metros quadrados), assim delimitada: *“partindo do cruzamento da rua Urbino Viana com rua Raimundo Penalva, ponto onde inicia esta descrição, segue no alinhamento da rua Urbino Viana na distância de 33,40m até o terreno do Hemominas; daí, deflete à direita e segue limitando com o terreno do Hemominas na distância de 33,67m até a área B; daí, deflete à direita e segue limitando com a área B na distância de 33,40m até a rua Raimundo Penalva; daí, deflete a direita e segue no alinhamento da rua Raimundo Penalva na distância de 33,75m até o ponto inicial desta descrição.”*

**Art. 2º** - A cessão de que trata esta Lei será realizada a título gratuito, à Câmara Municipal de Montes Claros e destina-se à edificação da sede e instalações do Poder Legislativo do Município.

**Art. 3º** – A cessionária deverá, por sua conta exclusiva, edificar no imóvel objeto da cessão, as construções necessárias com suas respectivas instalações e responderá por todos os encargos civis, administrativos, tributários, trabalhistas e quaisquer outros que venham a ser devidos, relativos à construção e/ou utilização do imóvel e suas eventuais rendas, respeitadas as isenções legais.

**Parágrafo único** – O prazo para as construções e efetiva implantação da sede do Legislativo Municipal, pela cessionária, é de 12 (doze) meses, contados do ato de cessão pelo Município, podendo, a critério deste, ser prorrogado, por motivo justificado.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

**Gabinete do Prefeito**

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

**Art. 4º** – A cessão prevista nesta Lei se dará pelo prazo de 10 (dez) anos e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município.

**Parágrafo único** – O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município e mediante as condições por ele estabelecidas.

**Art. 5º** – Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 11 § 1º da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107 § 1º.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros-MG, 09 de julho de 2012.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal

